



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Renan Marcio de Jesus Silva

Poder Legislativo

Página 1 de 2

PROJETO DE LEI Nº.

AUTOR: RENAN MARCIO DE JESUS SILVA (Renan Márcio)

EMENTA: INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º Fica instituída, no calendário oficial do Município de Porto Real, a “Semana Municipal de Educação no Trânsito”, a ser comemorada, anualmente, entre os dias 18 e 25 de setembro.

Artigo 2º A Semana Municipal do Trânsito, instituída pelo artigo 1º desta Lei, que englobará atividades previstas na Semana Nacional do Trânsito, orientará suas ações e atividades com os seguintes princípios e finalidades:

- I** – melhorar as condições no trânsito do Município de Porto Real através de atividades de orientação e conscientização da população;
- II** – realizar de simpósios, conferências, palestras, exposições e atividades que chamem a atenção da comunidade quanto à necessidade de segurança, ética e cidadania no trânsito;
- III** – conscientizar a comunidade sobre os problemas do tráfego e sobre sua responsabilidade para a melhoria da segurança do sistema;
- IV** – estabelecer campanhas esclarecendo condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de acidentes de trânsito; e
- V** – orientar a comunidade escolar, fornecendo-lhe conhecimentos básicos sobre a sinalização, circulação de veículos e movimentação de pedestres.

Artigo 3º A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA - Consoante se depreende do regimento interno da Câmara Municipal de Porto Real, com fulcro no artigo 11, inciso III, compete ao Vereador apresentar proposições que visam ao interesse coletivo, e conforme o artigo 146, parágrafo 1º, inciso

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000

Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmportoreal/autenticidade> com o identificador 36003200300035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Renan Marcio de Jesus Silva
Poder Legislativo

Página 2 de 2

III, do mesmo regimento interno, o projeto de Lei é uma proposição e ainda de acordo com artigo 164, parágrafo único, inciso I, também do Regimento Interno, a iniciativa dos Projetos de Lei cabe ao Vereador, logo, de acordo com as regras regimentais apresento o presente projeto que visa instituir a Semana Municipal de Educação no Trânsito.

A “Semana Municipal de Educação no Trânsito” tem por objetivo melhorar as condições do trânsito no Município de Porto Real através da educação e conscientização da população. É importante o dialogo com a comunidade sobre problemas do trânsito e sobre a responsabilidade de cada um, para que o trânsito seja melhor e mais seguro.

Oportuno destacar a necessidade de orientação à comunidade escolar, fornecendo-lhe conhecimentos básicos sobre sinalização de veículos e movimentação de pedestres, conscientizando crianças e adolescentes para a necessidade de práticas e ações corretas, que proporcionem segurança no trânsito.

Pelo exposto, torna-se clara a necessidade de estabelecer campanhas, que esclareçam condutas a serem seguidas, tais como ações de primeiros socorros em caso de acidente de trânsito; debates sobre a segurança e o respeito ao direito maior, que é o direito à vida, para que as pessoas da comunidade se tornem multiplicadores da educação e segurança no trânsito.

Sendo o que tenho para o momento, submeto ao Egrégio Plenário a apreciação do presente Projeto de Lei, para o qual espero aprovação.

Porto Real, 5 de março de 2021

Renan Marcio de Jesus Silva

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmportoreal/autenticidade> com o identificador 36003200300035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

